



MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco, 2º/3º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

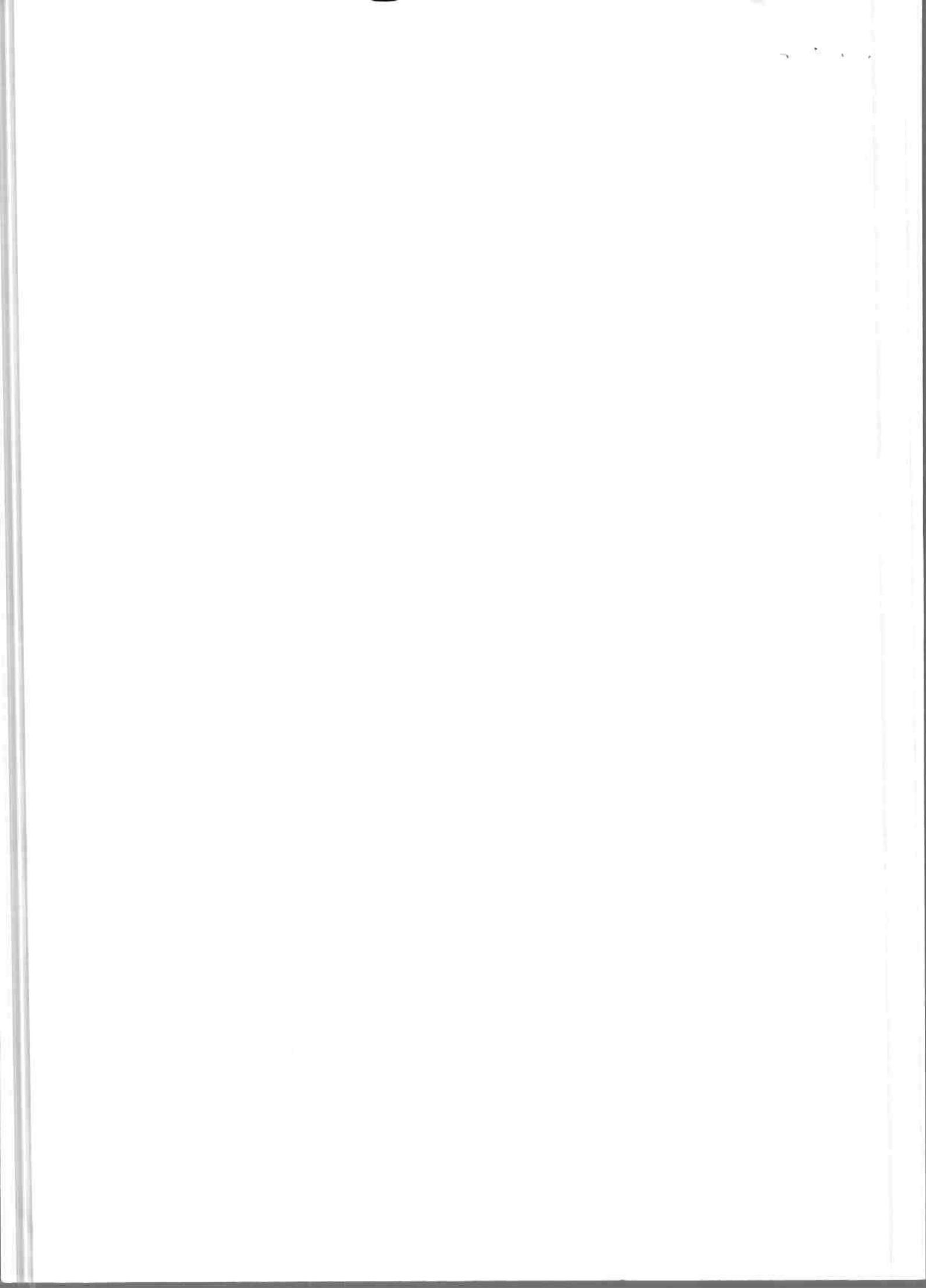
Telefone: - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº 006/2019

PROCESSO Nº: 72031.013497/2019-98

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, E A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur**, órgão da Administração Federal Direta, criado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares - Brasília/DF, CEP 70.065-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **ROBSON NAPIER BORCHIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 2.754.241, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 132.576.416-72, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 1132, de 07 de fevereiro de 2019, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2019, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 67, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2012, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Centro – CEP: 74.005-010 - Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da cédula de identidade nº 2795011 2ª via, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Senhora **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade CRC-GO. Nº 008031/O-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 311.069.601-06, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO/Nº006/2019**, com fundamento nos princípios constitucionais que regem as atividades da Administração Pública e nas normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971; Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010; Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015; e Portaria MTur nº 166, de 12 de junho de 2019.



CONSIDERANDO que compete ao Ministério do Turismo a gestão do Fundo Geral de Turismo, doravante designado, simplesmente, **FUNGETUR**, consoante dispõe a alínea “e”, do inciso XXIII, do artigo 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, prevê, no inciso II de seu artigo 3º, a aplicação dos recursos do **FUNGETUR** em empreendimentos, obras e serviços de finalidade ou interesse turístico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; e

CONSIDERANDO, ainda, as normas gerais e critérios de aplicação dos recursos do **FUNGETUR** em operações de financiamento, aprovados pela Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015, e pela Portaria MTur nº 166, de 12 de junho de 2019.

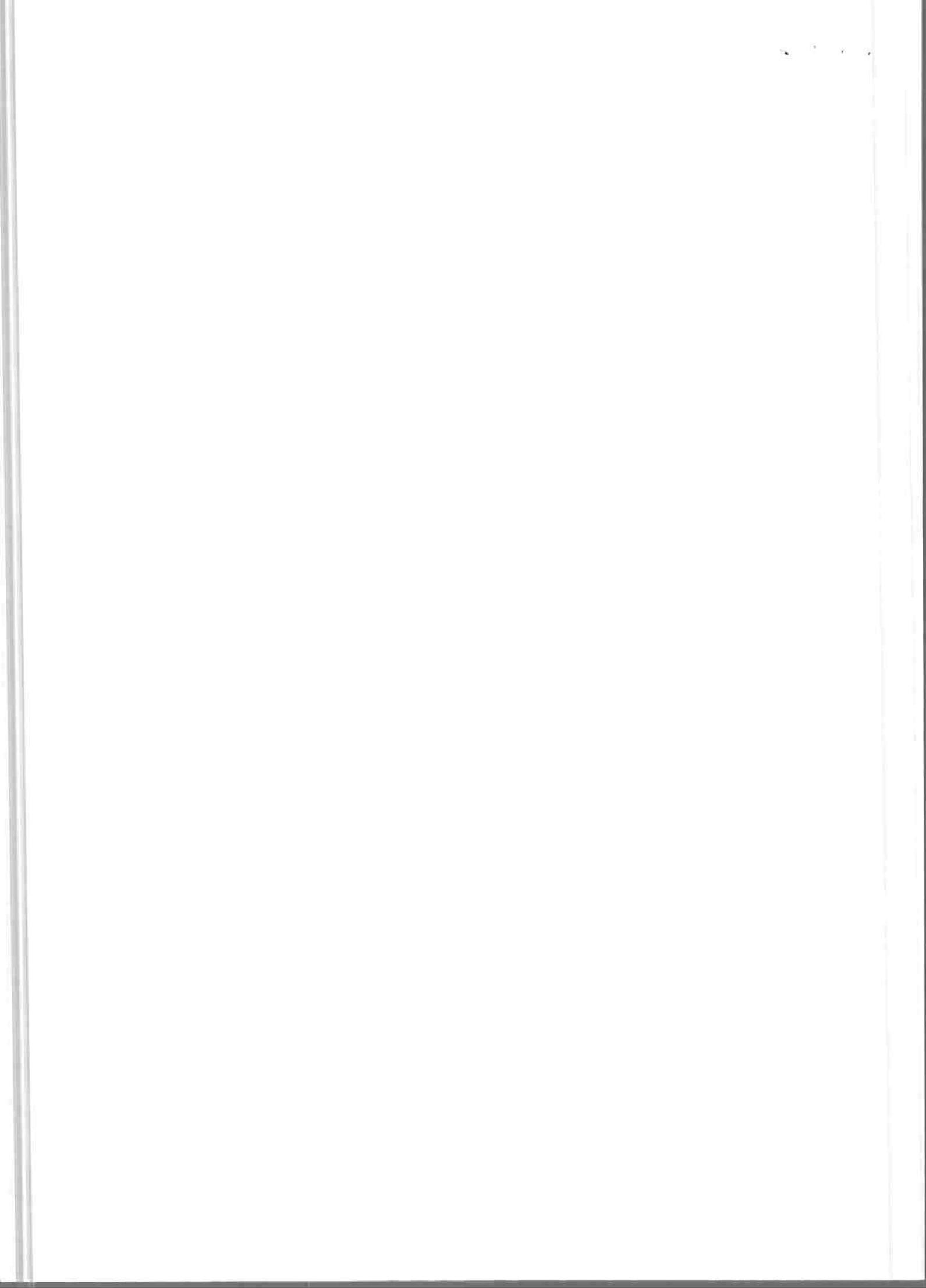
RESOLVEM celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta dos autos do Processo SEI nº 72031.002395/2019-47 que, independentemente de transcrição, integra e complementa este Instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela instituição financeira oficial, na qualidade de Agente Financeiro do **FUNGETUR**, essenciais à intermediação das operações de financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; em bens; e em capital de giro de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente as micro, pequenas e médias empresas, legalmente constituídas e estabelecidas, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur – Cadastur.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com o comando contido no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, vinculando-se, ainda, à Inexigibilidade de Licitação por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2019 - FUNGETUR, às Notas de Empenho nºs 2019NE000011 e 2019NE000020, à Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015, à Portaria MTur nº 166, de 12 de junho de 2019, ao Projeto Básico e aos demais documentos que compõem o Processo



supramencionado que, independente de transcrição, são parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) divulgar, periodicamente, o limite de recursos disponíveis para a contratação dos financiamentos;
- b) alocar, ao(à) **CONTRATADO(A)**, os recursos do **FUNGETUR** destinados às operações de crédito objeto do presente Contrato;
- c) acompanhar a execução e os resultados alcançados, promovendo as diligências e notificações que porventura se fizerem necessárias;
- d) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**;
- e) notificar o(a) **CONTRATADO(A)**, formalmente, na ocorrência de eventuais problemas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) orientar a execução dos serviços, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme critérios de propriedade e qualidade, bem assim oferecer as condições necessárias à sua fiel prestação; e
- g) divulgar amplamente, e de acordo com os meios, possibilidades e critérios acordados entre as partes, as principais etapas e resultados do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

1. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, no que tange à execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo, tempestivamente, às reclamações formuladas;
2. designar, formalmente, representante institucional para responsabilizar-se pela coordenação e fiel execução dos serviços, conforme determina o artigo 68 da Lei nº 8.666, de 1993;
3. atender, prontamente, às solicitações técnicas e eventuais reclamações, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções contratuais previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento;
4. receber e analisar os projetos apresentados pelos proponentes ao crédito, observando os critérios e as condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
5. contratar as operações de financiamento perante os mutuários, desde que atendidas as condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e todas as demais condições determinadas pela análise de risco de crédito;

6. limitar as contratações das operações de crédito à disponibilidade financeira do **FUNGETUR**;
7. observar a regularidade e os aspectos legais e formais dos instrumentos de crédito;
8. expedir, em seu âmbito, instruções relativas ao processamento operacional dos financiamentos ao amparo do presente contrato, bem como prestar, aos proponentes ao crédito, todas as informações que se fizerem necessárias;
9. receber do **CONTRATANTE** os recursos destinados aos financiamentos, bem assim efetuar os respectivos desembolsos aos mutuários que, observada a disponibilidade financeira do **FUNGETUR**, tiverem seus projetos aprovados pelo(a) **CONTRATADO(A)**;
10. transferir a crédito do **FUNGETUR** os valores relativos ao pagamento do valor financiado e dos encargos;
11. fornecer ao **CONTRATANTE** as informações necessárias ao controle, acompanhamento e avaliação das operações, bem como cópias da Cédula de Crédito Bancário das contratações ou outro documento equivalente, bem como incluir cláusulas em Contratos firmados com os mutuários nos quais esses autorizem, expressamente, a divulgação de informações ao **CONTRATANTE** contendo, no mínimo, nome/razão social, CNPJ, descrição sucinta do objeto, valor do investimento, data do financiamento, valor financiado, prazo de financiamento, prazo de carência, município e UF da obra/equipamento contratado;
 - efetuar o controle e acompanhamento dos créditos concedidos;
13. exigir dos mutuários afixação, em seus respectivos empreendimentos, de placa ou adesivo alusivo ao financiamento concedido pelo **CONTRATANTE**, por meio do **FUNGETUR**, nos termos da legislação vigente;
 - incluir nos contratos cláusula prevendo a obrigação dos mutuários de permitirem e facilitarem ao **CONTRATANTE**, ao(à) **CONTRATADO(A)**, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, relativas à operação financiada;
 - submeter ao **CONTRATANTE** Relatório Mensal circunstanciado das atividades e operações de financiamento efetivadas no período, Relatório Semestral de análise de desempenho e Relatório Anual consolidado das atividades gerenciais e qualitativas do exercício, permitindo o acompanhamento e controle dos recursos aplicados;
16. realizar todos os atos necessários para manter sigilo a respeito de qualquer tipo de informação que tenha sido obtida por ocasião da execução do presente Contrato, inclusive instruindo neste sentido seus funcionários, agentes e representantes; e
17. responsabilizar-se pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada ao(à) **CONTRATADO(A)** no cumprimento do presente Contrato, que venham em prejuízo dos interesses do **FUNGETUR**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a não celebrar operações de financiamento com mutuários que estejam em débito com a Fazenda Pública Nacional, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do mutuário, bem como que estejam irregulares com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato, dispõe o **FUNGETUR**, atualmente, de recursos no montante de R\$ 15.123.270,47 (quinze milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), ficando a liberação desses recursos financeiros, para repasse ao(à) **CONTRATADO(A)**, condicionada às aprovações em Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os valores a serem disponibilizados para operacionalização deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da União, Unidade Orçamentária 74.908 – Fundo Geral de Turismo, no Programa de Trabalho nº 23.695.2076.0454.0001 – Financiamento da Infraestrutura - Nacional, Elemento de Despesa 45.90.66 – Aplicação Direta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, e suas alterações, previu o valor de R\$ 246.732.795,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais), autorizados ao Fundo. O **CONTRATANTE** emitiu as Notas de Empenho nº 2019NE000011 e 2019NE000020, no valor total de R\$ 15.123.270,47.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** fará constar em seu Orçamento Anual os recursos necessários à prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

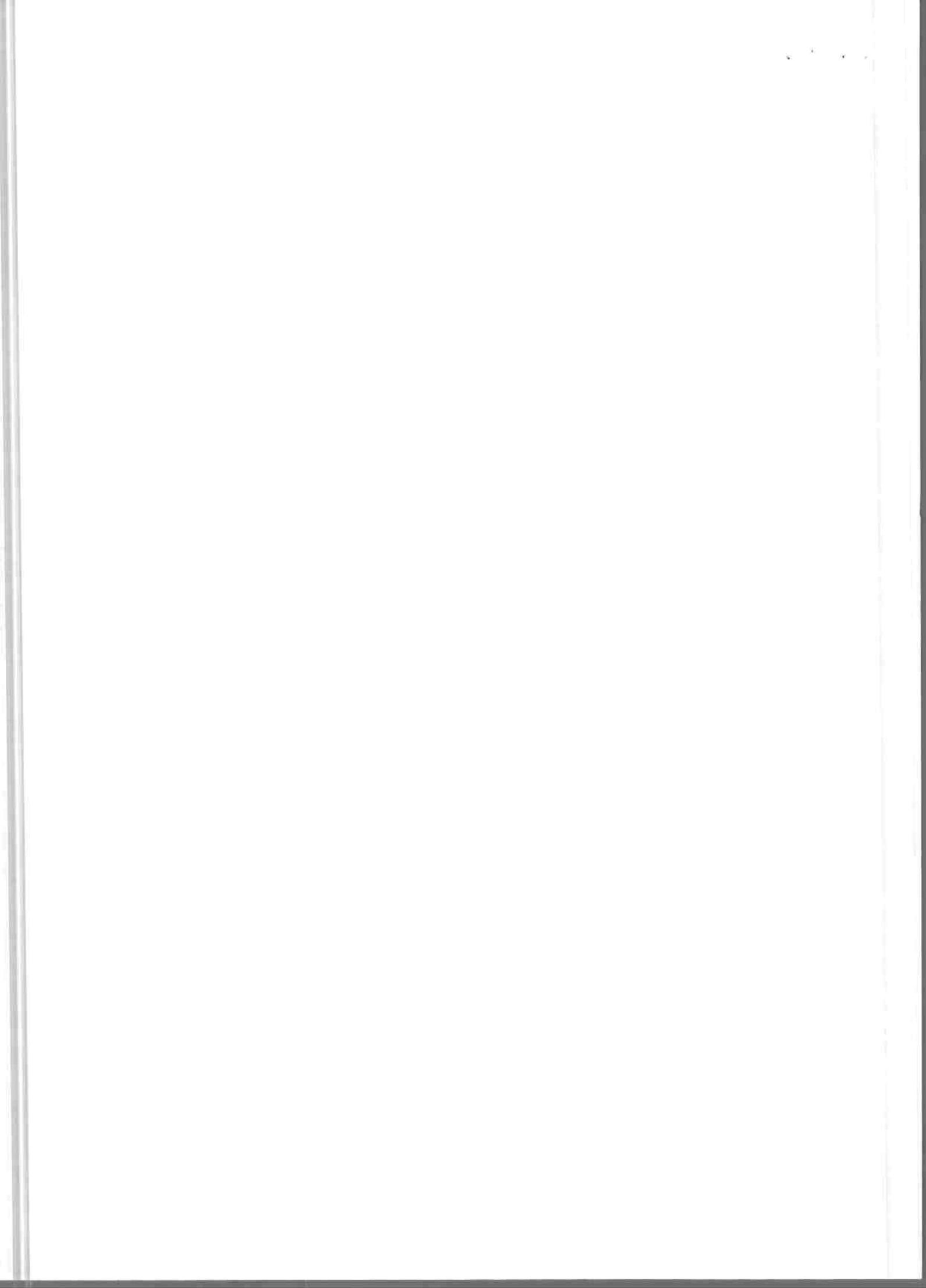
Para operacionalizar as linhas de crédito, direcionadas ao financiamento das atividades turísticas, o **CONTRATANTE** disponibilizará linha de crédito, considerando o valor proposto na programação de contratação, apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** e por ele aprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A transferência de recursos do **FUNGETUR** ao(à) **CONTRATADO(A)** dar-se-á por meio de Ordem Bancária, observados os valores estabelecidos na programação de contratação aprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repasse dos recursos poderá ser efetuado em parcelas, mediante a comprovação pelo(a) **CONTRATADO(A)** da efetivação da programação aprovada.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO

Os recursos do **FUNGETUR** disponibilizados ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto não desembolsados aos mutuários, bem como as parcelas referentes às amortizações dos financiamentos enquanto não repassadas ao **FUNGETUR**, serão remunerados, *pro rata die*, pela mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir do desembolso dos financiamentos aos mutuários, até as datas estipuladas para as amortizações desses financiamentos, incidirá atualização monetária, *pro rata die*, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro que legalmente venha a substituí-lo. O valor é devido ao **FUNGETUR** pelos mutuários, sendo recolhido pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As remunerações, apuradas na forma estabelecida no *caput* desta Cláusula, serão capitalizadas diariamente e informadas ao **CONTRATANTE** por meio de extratos financeiros mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do primeiro mês subsequente ao mês-calendário em que houver sido efetuado o primeiro depósito de parcela de recursos do **FUNGETUR**, as remunerações e as parcelas referentes às amortizações dos financiamentos serão recolhidas ao **FUNGETUR**, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao mês de competência da remuneração.

PARÁGRAFO QUARTO – Admitir-se-á, excepcionalmente, a revisão da sistemática de remuneração e do pagamento da amortização inicialmente fixado, quando ocorrer motivo de força maior, devidamente comprovado pelas partes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Os recursos do **FUNGETUR** somente poderão ser aplicados em obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; na aquisição de bens; e em capital de giro isolado de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, assim definido pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) **CONTRATADO(A)** poderá aplicar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos do **FUNGETUR** em capital de giro isolado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente poderão receber financiamentos com recursos do **FUNGETUR**, as pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente, micro, pequenas e médias empresas, legalmente constituídas e estabelecidas, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur – Cadastur.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins deste Contrato, é vedado aos Órgãos da Administração direta ou indireta de governos dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, a realização de operações de crédito na qualidade de beneficiário do financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

Os financiamentos com recursos do **FUNGETUR** subordinar-se-ão às seguintes condições básicas de operação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As contratações realizadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** obedecerão ao limite de recursos financeiros disponibilizado pelo **CONTRATANTE** para contratação dos financiamentos:

I – Obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos turísticos, e capital de giro associado.

- a) o público-alvo são as pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente, micro, pequenas e médias empresas, legalmente constituídas e estabelecidas no setor turístico;
- b) o valor a ser financiado poderá corresponder a até 80% (oitenta por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;
- c) o valor máximo de capital de giro associado é até 30% (trinta por cento) do valor financiado;
- d) caso o projeto possua mais de um financiamento, a soma de seus valores não poderá ultrapassar montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;
- e) o prazo de financiamento será limitado a 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da data de assinatura do contrato entre o Agente Financeiro e o mutuário;
- f) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 60 (sessenta) meses;
- g) os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por grupo econômico; e
- h) sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços – INPC ou outro que legalmente venha substituí-lo, acrescido de taxa de juros prefixada de até 6% a.a. (seis por cento ao ano). Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias.

II – Bens destinados a empreendimentos turísticos e capital de giro associado.

- a) o público-alvo são as pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente, micro, pequenas e médias empresas, legalmente constituídas e estabelecidas no setor turístico;
- b) o valor a ser financiado poderá corresponder a até 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;
- c) o valor máximo de capital de giro associado é até 30% (trinta por cento) do valor financiado;
- d) caso o projeto possua mais de um financiamento, a soma de seus valores não poderá ultrapassar montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;

- e) o prazo de financiamento será limitado a 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato entre o Agente Financeiro e o mutuário;
- f) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 12 (doze) meses;
- g) os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por grupo econômico; e
- h) sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços – INPC ou outro que legalmente venha substituí-lo, acrescido de taxa de juros prefixada de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias.

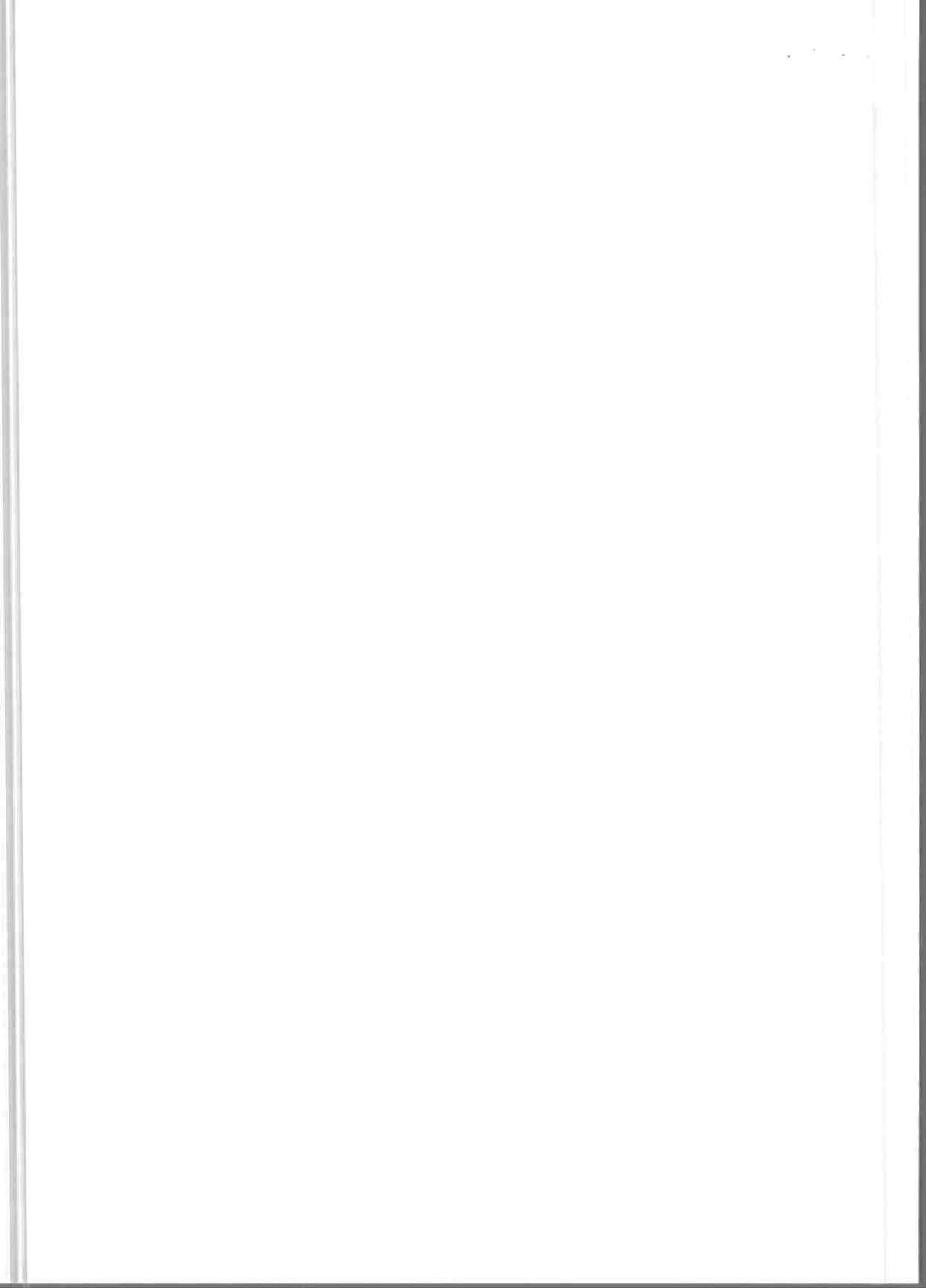
III – Capital de giro destinado a empreendimentos turísticos.

- a) o público-alvo são as pessoas jurídicas de direito privado de micro e pequeno porte, com faturamento máximo de enquadramento no Simples Nacional, legalmente constituídas e estabelecidas no setor turístico;
- b) o valor a ser financiado poderá corresponder a até 100% (cem por cento) do valor do investimento total do projeto;
- c) caso o projeto possua mais de um financiamento, a soma de seus valores não poderá ultrapassar montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;
- d) o prazo de financiamento será limitado a 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do contrato entre o Agente Financeiro e o mutuário;
- e) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 6 (seis) meses;
- f) os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por grupo econômico; e
- g) sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços – INPC ou outro que legalmente venha substituí-lo, acrescido de taxa de juros prefixada de até 7% a.a. (sete por cento ao ano). Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas dos financiamentos contratados serão liberadas mantendo-se a proporcionalidade das fontes estabelecidas no projeto aprovado, de acordo com o cronograma físico-financeiro e observando-se sempre os recursos efetivamente aplicados no empreendimento, mediante documentação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A forma de amortização dos financiamentos será o Sistema de Amortização Constante – SAC.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento da amortização e dos encargos referentes à atualização monetária e aos juros prefixados deverá ser feito em parcelas mensais, fixadas a partir do



término do período de carência, ressalvando que, durante o período de carência, o mutuário realizará o pagamento do valor dos encargos.

PARÁGRAFO QUINTO – A documentação necessária à instrução do processo de financiamento será estabelecida pelo(a) **CONTRATADO(A)**, observadas as exigências mínimas feitas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Serão suspensas novas contratações no caso da inadimplência atingir números que superem o índice máximo suportável definido pela precificação para o equilíbrio financeiro da carteira, até que nova precificação seja realizada e as taxas ajustadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em relação à área de abrangência dos financiamentos, o(a) **CONTRATADO(A)** ainda deverá observar:

- a) a disponibilização de financiamentos de pelo menos 90% dos recursos para empreendimentos localizados nos municípios do Mapa do Turismo Brasileiro; e
- b) a disponibilização de financiamentos de até 10% dos recursos para empreendimentos localizados nos municípios que não fizerem parte do Mapa do Turismo Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

As linhas de crédito para o fomento ao turismo serão disponibilizadas exclusivamente por meio da rede de agências do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

O(A) **CONTRATADO(A)** fará jus à remuneração de até 6% a.a. (seis por cento ao ano) para financiamento de investimentos em capital fixo, de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano) para financiamento de bens e de até 7% a.a. (sete por cento ao ano) para financiamento de capital de giro isolado, incidente sobre o saldo devedor, e deduzidos dos encargos financeiros estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, pelos serviços diretamente ligados à atividade de intermediação financeira, que será paga pelo mutuário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) **CONTRATADO(A)** poderá cobrar tarifas bancárias do proponente/mutuário, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização de análises técnicas, aprovação e acompanhamento de projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RISCO DAS OPERAÇÕES

O risco das operações formalizadas ao amparo do presente Contrato será de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, a qual deverá restituir ao **FUNGETUR**, integralmente, os valores que lhe forem repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

A cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE** ou do(a) **CONTRATADO(A)**, as condições estabelecidas na alínea “h” dos incisos I e II e na alínea “g” do inciso III do parágrafo primeiro da Cláusula Décima deste Instrumento poderão ser reajustadas, de acordo com a legislação federal pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui pressuposto básico do presente Contrato a preservação da justa equivalência entre a prestação e a remuneração, vedado às partes o enriquecimento imotivado às custas da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das disposições contidas nas Cláusulas do presente Contrato poderá ensejar, ao(à) **CONTRATADO(A)**, a aplicação das seguintes medidas administrativas, a critério do **CONTRATANTE**:

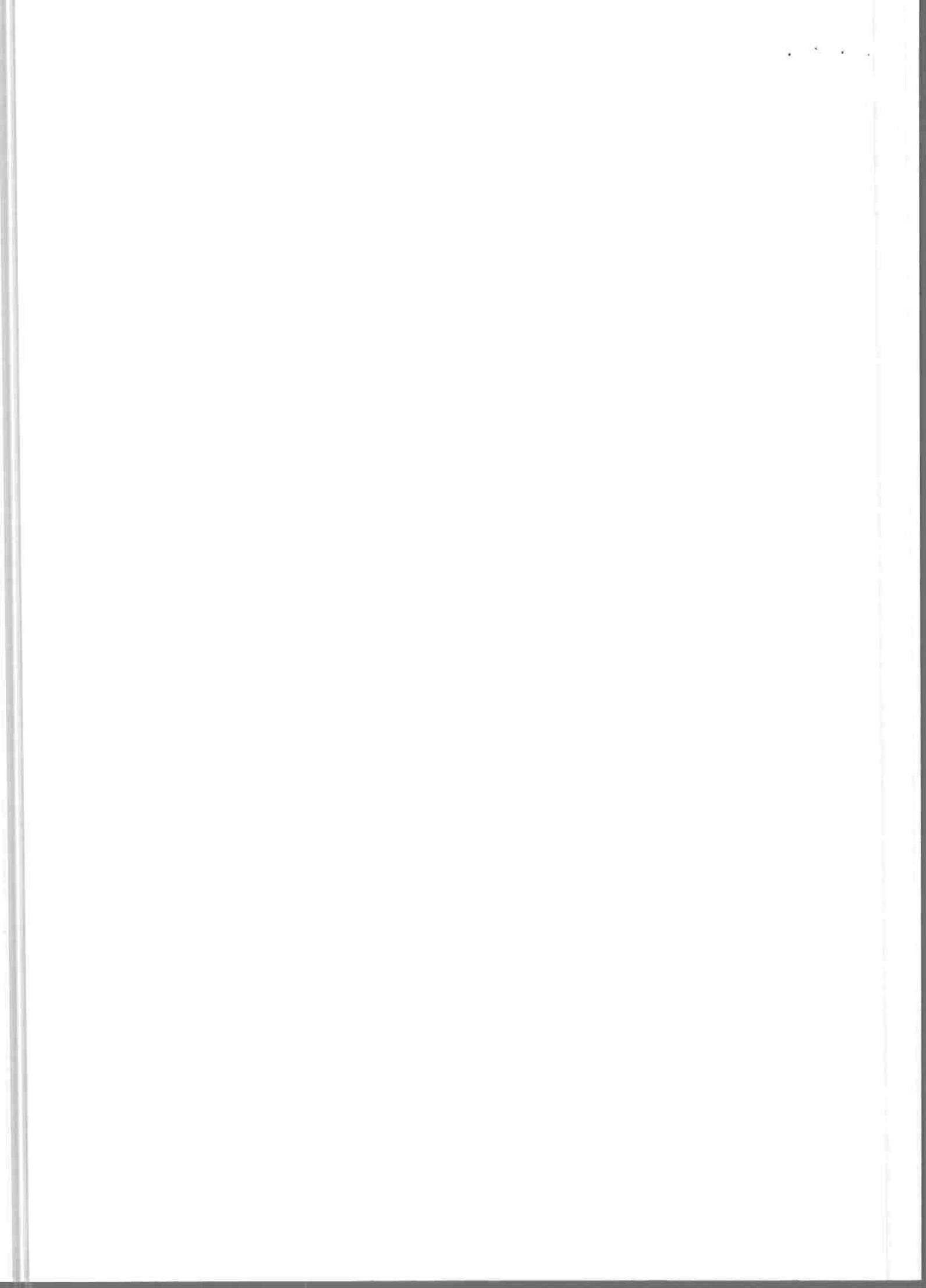
1. suspensão parcial ou total das liberações de recursos;
2. devolução dos recursos disponibilizados e não aplicados; e
3. não aditamento ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, será comunicado pelo **CONTRATANTE** ao(à) **CONTRATADO(A)**, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que aquela, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO ÚNICO – A não regularização poderá ensejar a rescisão contratual, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES



Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou da infringência de preceitos legais pertinentes, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o(a) **CONTRATADO(A)** poderá sujeitar-se, independentemente das medidas previstas na Cláusula Décima-Quinta, às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, no que for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o descumprimento de que trata o *caput*, ocorrer por comprovado impedimento, ou reconhecida força maior, desde que devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** isento(a) das penalidades supramencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFORMAÇÕES

O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, em prazo hábil, toda e qualquer informação necessária para o adequado acompanhamento do contrato de financiamento, exceto as relativas ao sigilo bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando assegurada a prestação de todos os serviços pelo(a) **CONTRATADO(A)**, bem assim sua respectiva remuneração, a ser custeada pelos mutuários, até a efetiva liquidação de todas as operações vinculadas ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ressalvados os direitos ao contraditório e a ampla defesa, nas seguintes circunstâncias:

- a) por interesse do(a) **CONTRATADO(A)** ou **CONTRATANTE**, mediante expressa comunicação à outra, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, conforme consta deste Contrato;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- d) na hipótese de ocorrer quaisquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A omissão ou tolerância, por quaisquer das partes em exigir o estrito cumprimento das cláusulas ou condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A denúncia deste Contrato é facultada ao **CONTRATANTE** e ao(à) **CONTRATADO(A)**, a qualquer tempo, devendo ser efetivada por meio de comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

Em caso de extinção deste Contrato, seja pelo final de seu prazo de vigência ou por seu vencimento antecipado, ficam expressamente vedadas novas transferências de recursos do **CONTRATANTE** ao(à) **CONTRATADO(A)**, bem como a celebração de novos financiamentos, entre o(a) **CONTRATADO(A)** e proponentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecerão, contudo, vigentes, todas as obrigações e compromissos decorrentes dos contratos de financiamento firmados até o fim de sua vigência ou vencimento antecipado, entre **CONTRATADO(A)** e seus tomadores, até a efetiva liquidação do último financiamento realizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

O(A) **CONTRATADO(A)** possibilitará ao **CONTRATANTE** os meios necessários para que este exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos econômicos, financeiros e administrativos deste Contrato.

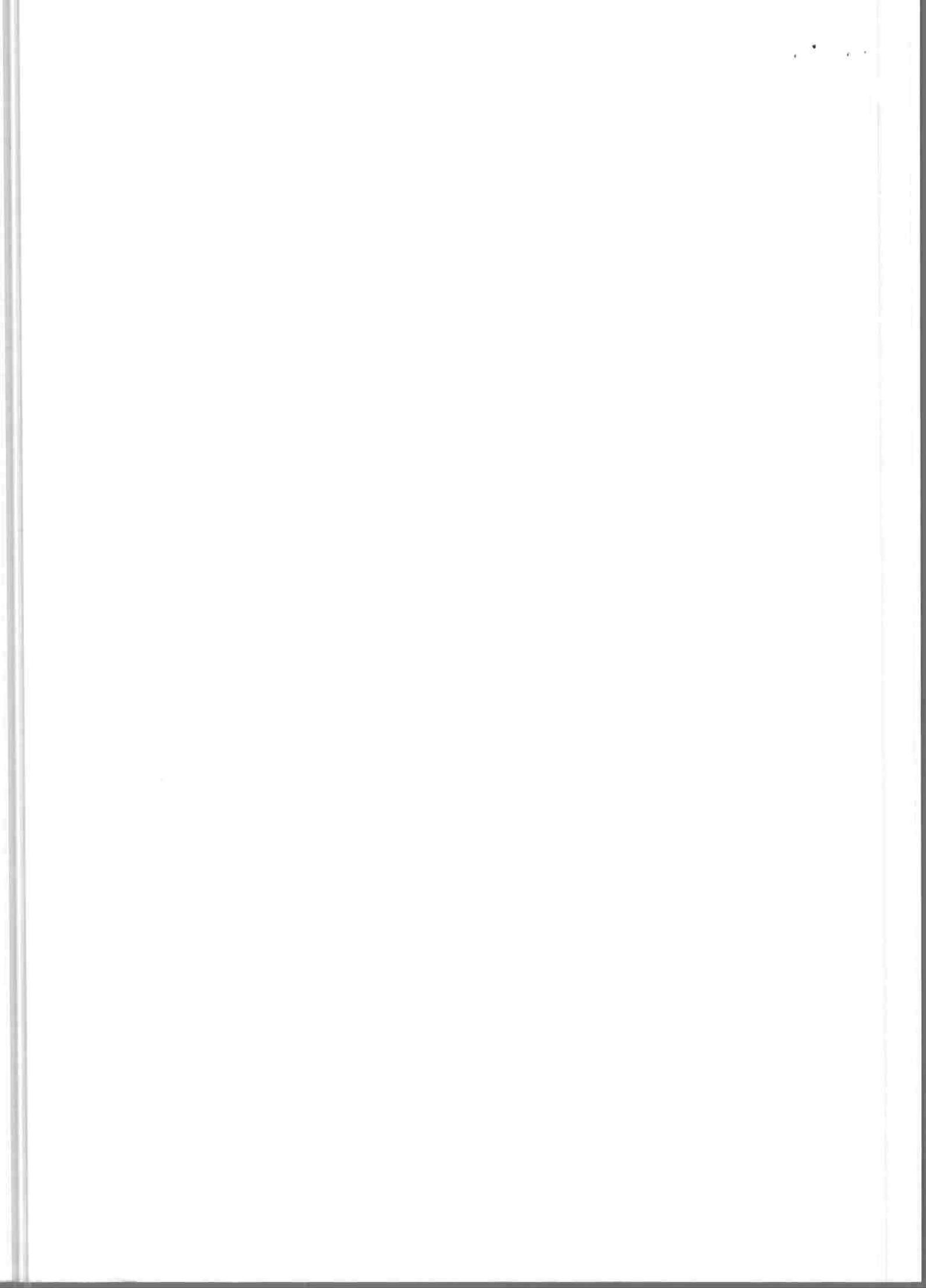
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

O **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** poderão, a qualquer momento, ajustar, mediante Termo Aditivo ao presente Instrumento, os atos e as modificações que se fizerem necessários para sua melhor operação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CASOS OMISSOS



Os casos omissos ou situações não explicitadas nas demais cláusulas deste instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, respeitados os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, atualizada e os demais regulamentos e normas administrativas federais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Vigésima Quinta deste Contrato.

E, por estarem as partes, assim, de pleno acordo, depois de lido e achado conforme assinam, eletronicamente, o presente Contrato.

(assinado eletronicamente)

ROBSON NAPIER BORCHIO

Secretário Nacional de Estruturação do Turismo

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

RIVAEI AGUIAR PEREIRA

Diretor-Presidente

CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA

Diretora Administrativo-Financeiro

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, Usuário Externo, em 20/12/2019, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, Usuário Externo, em 20/12/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Napier Borchio**, **Secretário Nacional de Estruturação do Turismo**, em 20/12/2019, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0465046** e o código CRC **C0AD78A2**.

